



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

LEI ORDINÁRIA Nº 279/2008

“Dispõe sobre a proibição e comercialização do cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propôs, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos no Município de São José da Barra - MG, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas.

Art. 2º Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais nas próprias pipas e nas rabiolas das mesmas no Município de São José da Barra/MG.

Art. 3º Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito à apreensão dos objetos, além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo único. Quando se tratar de infrações praticadas por menores, assumirão as conseqüências dos seus atos, os pais ou responsável legal.

Art. 4º Aos infratores das proibições previstas no Art. 1º da presente Lei, será aplicada a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo único. Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º Aos infratores das proibições previstas no Art. 2º da presente Lei, aplicada a multa de R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 6º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 15 de setembro de 2008.

JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO, EM 15/09/08 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Biliene Gondim